



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
078	

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 072/2017

PROJETO DE LEI Nº 827/2017

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATORA: CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 827/2017 de lavra do poder Executivo Municipal, o qual dispõe, em linhas sintéticas, sobre a transação e o parcelamento de débitos no mutirão da conciliação promovido pelo Município de Primavera do Leste em cooperação com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e dá outras providências.

Em momento oportuno já fora oferecida parecer da Comissão de Justiça e Redação às fls. 40/43 da presente proposição. Neste, verifica-se que o parecer fora por sua constitucionalidade, legalidade e viabilidade, não encontrando-se nada que contemple alguma modificação e/ou diligência à critério desta Comissão.

Todavia, a proposição voltou à esta casa de leis em virtude de não ter-se conseguido implementá-lo no município, consoante expõe a justificativa de fls. 69/70.

No mais, encontra-se parecer jurídico as fls.072/073, categoricamente lançado pela **Dra. JANAINÉ OTONELLI WOLFF**.

É o resumo do essencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
079	

II - ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 072/073 e o parecer desta Comissão às fls. 040/043, do qual extrai-se a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Detarte, volvendo-me ao parecer de fls. 072/073, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
FL. nº	Rub
080	A

III - CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV - VOTO

A Excelentíssima Senhora Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Relatora): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2017.


Vereador **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Relatora.

V - VOTO

O Exc. Sr. Ver. **MANOEL MAZUTTI NETO** (Presidente): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2017.


Vereador **MANOEL MAZUTTI NETO** – Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
081	<i>[Signature]</i>

VI - VOTO

O Sr. Ver. CARLOS VENANCIO DOS SANTOS (Membro): Voto
"pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2017.

[Signature]
Vereador CARLOS VENANCIO DOS SANTOS - Membro.